



**COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR**  
**PROGRAMA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL DE PROFESSORES DE LÍNGUA**  
**INGLESA NOS EUA - PDPI**

**EDITAL Nº 32/2023**

PROCESSO Nº 23038.009678/2023-21

**1. DA APRESENTAÇÃO**

1.1. A **COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES**, Fundação Pública, no cumprimento das atribuições conferidas pela Lei nº. 8.405, de 09 de janeiro de 1992, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, inscrita no CNPJ sob nº 00.889.834/0001-08, com sede no Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06, CEP 70040-020, Brasília, DF, por meio de sua Diretoria de Relações Internacionais – DRI e Diretoria de Formação de Professores da Educação Básica - DEB, e a Comissão para o Intercâmbio Educacional entre os Estados Unidos da América e o Brasil (Comissão Fulbright), entidade binacional, criada por troca de Notas Diplomáticas, em 05 de novembro de 1957, substituídas pelo Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos da América para Programas Educacionais e de Intercâmbio Cultural, promulgado pelo Decreto nº 7.176, de 12 de maio de 2010, tornam pública a seleção de professores de Língua Inglesa no âmbito do Programa de Desenvolvimento Profissional de Professores de Língua Inglesa nos EUA - PDPI.

1.2. Este edital rege-se pela legislação aplicável à matéria, em especial, a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, pela Portaria CAPES nº 289/2018, no que couber, bem como pelas normas previstas neste documento de seleção e pelas normas internas da Comissão Fulbright e do *Fulbright Foreign Scholarship Board*.

**2. DO OBJETO**

2.1. O presente edital tem por finalidade selecionar professores de língua inglesa da educação básica em efetivo exercício nas redes públicas de ensino, para participar de curso intensivo de 06 (seis) semanas em universidade nos Estados Unidos.

2.2. O curso destina-se a promover o desenvolvimento profissional de professores de língua inglesa por meio:

I - Do fortalecimento do domínio das quatro habilidades linguísticas - compreender, falar, ler e escrever em inglês;

II - Da imersão no cotidiano de um país de língua inglesa, ampliando sua capacidade de contextualização histórica e cultural no ensino do idioma;

III - Do compartilhamento de metodologias de ensino, aprendizagem e avaliação que estimulem o aperfeiçoamento do processo ensino/aprendizagem;

2.3. No âmbito deste edital, o curso é ofertado nas seguintes modalidades:

I - Aprimoramento em inglês, em nível intermediário I;

II - Aprimoramento em inglês, em nível intermediário II;

2.4. As duas modalidades contarão com componentes específicos para o desenvolvimento de

metodologias e objetos de aprendizagem que deverão ser disseminados pelo professor bolsista após o retorno ao Brasil.

### 3. DAS VAGAS

- 3.1. O Edital prevê a oferta de até 270 (duzentos e setenta) vagas.
- 3.2. A vagas serão distribuídas regionalmente conforme a Tabela 1:

**Tabela 1 – Distribuição de vagas**

Total de vagas	Modalidades de Curso	
	Intermediário II	Intermediário I
270	Até 5 vagas por UF	Até 5 vagas por UF

3.3. Somente serão classificados para concorrer às vagas das modalidades do curso descrito no item 2.3 os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a 450 pontos e inferior a 550 pontos no *Test of English as Foreign Language - Institutional Testing Program - TOEFL ITP*, observando o seguinte:

I - Para a modalidade de ‘Aprimoramento em inglês, em nível intermediário II’, o candidato deverá ter obtido nota igual ou superior a 500 pontos e igual ou inferior a 549 pontos no TOEFL ITP;

II - Para a modalidade de ‘Aprimoramento em inglês, em nível intermediário I’, o candidato deverá ter obtido nota igual ou superior a 450 pontos e igual ou inferior a 499 pontos no TOEFL ITP.

3.4. Candidatos que tenham participado de edições anteriores dos Programas de Desenvolvimento Profissional de Professores de Língua Inglesa nos EUA (PDPI/CAPL/Certificate), ou dos Programas de Professor Assistente de Língua Portuguesa nos EUA (FLTA), ou dos Programas de Ensino de Inglês como uma Língua Estrangeira (IOE), ou dos Programas SETEC-CAPES/NOVA, ou dos Programas de Desenvolvimento Profissional de Professores da Educação Básica no Canadá; ou dos Programas de Desenvolvimento de Profissionais da Educação Básica na Irlanda **não são elegíveis** para participar da seleção deste Edital, bem como aqueles que recebem ou receberam bolsa ou benefício financeiro de outras entidades brasileiras e/ou americanas para realizar cursos similares aos deste Edital.

3.5. Se as vagas destinadas para a modalidade ‘Aprimoramento em inglês, em nível intermediário II’ não forem preenchidas na sua totalidade, as vagas remanescentes serão distribuídas para a modalidade ‘Aprimoramento em inglês, em nível intermediário I’.

3.6. Após a etapa descrita no item 3.5, persistindo sobra de vagas na UF, essas serão redistribuídas, preferencialmente, entre outros estados da mesma região geográfica, respeitada a classificação dos candidatos nas modalidades. Persistindo o não preenchimento das vagas, será selecionado o candidato melhor classificado em sua região de origem, de acordo com a seguinte ordem: Norte, Nordeste, Centro-oeste, Sul e Sudeste.

3.6.1. Para efeito deste edital, considerar-se-á para a definição da UF de origem do candidato o endereço da escola em que leciona, e não o endereço residencial.

3.7. A definição da universidade nos EUA a qual será destinado cada candidato selecionado será realizada exclusivamente pela Capes e pela Comissão Fulbright, de acordo com as vagas disponibilizadas para cada modalidade.

### 4. DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA A CANDIDATURA

4.1. O candidato somente poderá submeter uma única candidatura ao presente edital e deverá atender a todos os requisitos abaixo:

I - Possuir nacionalidade brasileira. No caso de estrangeiro, ser residente no Brasil com visto permanente;

II - Ser professor concursado, com estágio probatório concluído e estar ministrando, no ato da inscrição e até a implementação da bolsa, aula de língua inglesa na rede pública federal, estadual, municipal ou distrital de educação básica;

III - Não estar afastado de suas atividades laborais em sala de aula no ato da inscrição e até a implementação da bolsa;

IV - Realizar teste de avaliação de nível de proficiência em língua inglesa TOEFL ITP, conforme o item 6.3 deste edital;

V - Não receber ou não ter recebido bolsa ou benefício financeiro de outras entidades brasileiras e/ou americanas para objetivos similares ao deste Edital, sob pena de cancelamento do benefício e de ressarcimento dos valores pagos, acrescidos de correção monetária e juros de mora na forma da legislação vigente;

VI - Não ter participado de edições anteriores do Programa de Desenvolvimento Profissional de Professores de Língua Inglesa nos EUA (PDPI/CAPL/Certificate), Programa de Professor Assistente de Língua Portuguesa nos EUA (FLTA) ou Ensino de Inglês como uma Língua Estrangeira (IOE); Programa de Desenvolvimento de Professores da Educação Básica no Canadá, Programa de Desenvolvimento de Profissionais da Educação Básica na Irlanda, ou do Programa SETEC-CAPES/NOVA.

VII - Possuir currículo cadastrado na Plataforma Freire, disponível no endereço eletrônico <https://freire.capes.gov.br/>.

4.1.1. Não serão aceitas candidaturas de professores contratados em caráter temporário.

4.2. As inscrições serão gratuitas e feitas, exclusivamente, por meio eletrônico, mediante o preenchimento do formulário de inscrição, em português, disponibilizado pela Comissão Fulbright, de acordo com as instruções específicas disponíveis no item 5.

## 5. DAS CANDIDATURAS

5.1. As candidaturas deverão ser realizadas, conforme as instruções abaixo:

### I - **Passo 1: obtenção da senha de acesso ao formulário de inscrição online**

a) Acessar a página da Comissão Fulbright, disponível no endereço eletrônico [www.fulbright.org.br](http://www.fulbright.org.br);

b) Inserir o CPF do candidato e um e-mail válido para envio da senha de acesso;

c) De posse da senha, no mesmo endereço, digitar o e-mail válido e a senha recebida para acessar o formulário de inscrição *online*.

### II - **Passo 2: preenchimento do formulário de inscrição online**

a) Os campos do formulário de inscrição *online* deverão ser preenchidos em português.

### III - **Passo 3: documentação de apoio**

a) O candidato deverá anexar os documentos digitalizados no formato JPG, com tamanho de até 2 MB para cada arquivo descrito a seguir:

1. Documento de identificação oficial com foto: carteira de identidade (frente e verso), ou Carteira Nacional de Habilitação (frente e verso), ou Passaporte válido;

2. Carta de Anuência, conforme modelo do Anexo I, carimbada e assinada pelo Diretor da escola na qual o candidato está lotado e pelo(a) Secretário(a) de Educação ou Dirigente Regional da Secretaria de Educação.

i. A Carta de anuência deve, obrigatoriamente, conter a assinatura e o carimbo do(a) Diretor(a) da escola e do(a) Signatário da Secretaria de Educação.

ii. Não serão aceitos documentos com rasuras ou sem carimbo dos signatários ou que estejam em desacordo com o texto apresentado no Anexo I deste Edital.

3. Termo de Outorga e Aceite (Anexo II).

#### IV - **Passo 4: encaminhamento do formulário**

a) Após o preenchimento completo do formulário *online*, o mesmo deverá ser encaminhado clicando no botão “*enviar*”, até 23h59min da data final de inscrição indicada no item 8. O candidato só deverá finalizar a sua inscrição clicando no botão “*enviar*”, após conferir todas as informações. Após o envio do formulário, não será possível alterar a candidatura ou qualquer documentação.

b) O formulário encaminhado poderá ser consultado, mas não alterado.

c) No caso de submissão de mais de uma candidatura do mesmo professor, todas serão canceladas.

5.2. As inscrições incompletas, enviadas de forma indevida, ou fora dos prazos estabelecidos, serão canceladas e o candidato eliminado do processo de seleção.

5.3. Caso a documentação esteja incompleta ou irregular, ou os documentos apresentem qualquer rasura, ou estejam ilegíveis, o candidato será eliminado do processo de seleção.

5.4. O candidato que prestar qualquer informação falsa ou inexata, ou que não satisfizer todas as condições estabelecidas neste edital, terá sua inscrição cancelada e serão anulados todos os atos dela decorrentes a qualquer tempo, mesmo após a divulgação do resultado final.

5.5. O candidato que utilizar de meios fraudulentos ou ilícitos não terá sua participação aceita no curso. Além disso, estará sujeito a responder às penalidades previstas na legislação pertinente, incluindo a devolução compulsória do investimento, caso sua participação já tenha levado os organizadores a incorrer em quaisquer gastos logísticos do programa, mesmo anteriores à viagem (tais como taxas referentes ao cancelamento de bilhetes aéreos emitidos em seu nome).

5.6. A Capes e a Fulbright não se responsabilizarão por inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

## 6. **DA SELEÇÃO**

6.1. A seleção será constituída da verificação da consistência documental e do resultado obtido no teste de proficiência, conforme descrito nos itens 6.2 e 6.3.

### 6.2. **Verificação da consistência documental**

6.2.1. Consiste no exame, por equipe técnica da Comissão Fulbright e da Capes, do atendimento aos requisitos para a candidatura, da documentação exigida, bem como do preenchimento integral e correto dos formulários.

6.2.2. Candidatos que apresentarem formulários incompletos, ou com documentação incompleta, ou irregular, ou que não preencham os requisitos do edital terão suas candidaturas invalidadas e o candidato será eliminado do processo de seleção.

6.2.3. Candidatos que apresentarem formulários completos, com documentação completa e que preencham os requisitos do edital terão suas candidaturas validadas e deverão realizar, obrigatória e gratuitamente, o teste de proficiência de língua inglesa TOEFL ITP.

### 6.3. **Realização do teste de proficiência**

6.3.1. O teste de proficiência de língua inglesa TOEFL ITP é o único aceito para o programa, sendo obrigatória sua realização por todos que tiveram sua candidatura validada, conforme item 6.2.3. Cada candidato só poderá realizar o teste uma única vez.

6.3.2. O teste TOEFL ITP será oferecido de forma online.

6.3.3. Todos os professores que tiveram sua candidatura validada deverão acessar a página da Comissão Fulbrhit ([www.fulbright.org.br](http://www.fulbright.org.br)), conforme cronograma apresentado no item 8, no horário oficial de Brasília/DF, para realizar sua inscrição para o teste TOEFL ITP.

6.3.4. A nota do teste de proficiência TOEFL ITP tem caráter classificatório e servirá de critério para os organizadores definirem em qual modalidade de curso o candidato será incluído: Intermediário II ou Intermediário I.

6.3.5. O candidato terá acesso ao seu desempenho no TOEFL-ITP no sítio eletrônico da Comissão Fulbright e receberá pelo correio seu certificado de realização do teste de proficiência TOEFL ITP.

#### 6.4. **Da classificação**

6.4.1. Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de acordo com a nota obtida no teste de proficiência TOEFL ITP.

6.4.2. Os candidatos selecionados para a etapa final serão os que obtiverem as maiores notas no teste de proficiência, observando as vagas disponibilizadas para cada UF e para cada modalidade de curso.

6.4.2.1. A pontuação obtida pelo candidato no TOEFL ITP definirá a modalidade de curso para a qual irá concorrer, não sendo permitida a transferência, mesmo que tenha obtido pontuação superior à estabelecida.

6.4.2.2. Os candidatos que obtiverem pontuação superior a 549 pontos não são elegíveis para esta edição do programa.

6.4.3. Em caso de empate, adotar-se-ão os seguintes critérios, nessa ordem: 1) menor tempo de exercício na educação pública no ensino de língua inglesa desde que tenha completado o período de estágio probatório; 2) menor idade.

#### 6.5. **Do resultado preliminar**

6.5.1. O resultado preliminar será divulgado na data prevista no cronograma no item 8, em ordem alfabética dos nomes dos candidatos.

6.5.2. As notas do TOEFL ITP não serão divulgadas, com a finalidade de resguardar a identidade e a nota obtida pelos candidatos.

6.5.3. Para efeito do resultado, serão comparadas apenas as notas dos candidatos de uma mesma Unidade da Federação (UF) ou, em segundo caso, de uma mesma região, visando à correção de assimetrias regionais, de acordo com o item 3.6.

#### 6.6. **Da apresentação de recurso**

6.6.1. Os candidatos poderão apresentar recurso ao resultado preliminar no prazo previsto no item 8;

6.6.2. O recurso deverá ser apresentado por meio de ofício datado, assinado e enviado para o endereço eletrônico *teacher@fulbright.org.br*.

6.6.3. Os recursos apresentados pelos candidatos serão analisados pela Capes e pela Comissão Fulbright, que emitirão parecer fundamentado nas disposições deste edital.

6.6.4. No recurso o candidato deverá ser claro, consistente e objetivo. Recurso inconsistente, intempestivo ou desrespeitoso será indeferido.

6.6.5. Em hipótese alguma será aceito recurso fora do prazo estabelecido no item 8.

#### 6.7. **Do resultado final**

6.7.1. O resultado final da seleção das candidaturas deverá ser homologado pela Capes e pela Comissão Fulbright após a análise dos recursos;

6.7.2. A Capes e a Comissão Fulbright realizarão a análise dos recursos considerando o mérito das candidaturas, a distribuição regional e o interesse das agências financiadoras em melhorar a qualidade do ensino da língua inglesa, por meio da valorização e formação dos professores que atuam nas escolas da rede pública do Brasil.

6.7.2.1. Após a homologação do resultado final, o candidato selecionado será informado por meio eletrônico sobre a modalidade de curso e a universidade nos EUA responsável pela sua capacitação. Não será permitida a alteração da modalidade e do local do curso.

6.7.3. O resultado final será publicado nas páginas eletrônicas da Capes ([www.capes.gov.br](http://www.capes.gov.br)) e da Comissão Fulbright ([www.fulbright.org.br](http://www.fulbright.org.br)), no prazo definido no Cronograma deste Edital.

## 7. **DOS BENEFÍCIOS E OBRIGAÇÕES**

7.1. Os bolsistas deverão observar as regras referentes ao acúmulo de bolsas constantes na Portaria Capes nº 133, de 10 de julho de 2023, ou instrumento legal que a substitua.

7.2. Os candidatos selecionados receberão apoio para a participação no curso, que terá duração de 06 (seis) semanas, em uma universidade dos Estados Unidos. O apoio será realizado por meio da concessão de:

- I - Passagem aérea internacional de ida e volta em classe econômica promocional;
- II - Ajuda de custo, no valor de U\$ 700,00 (setecentos dólares americanos) a serem pagos na chegada aos EUA;
- III - Reembolso da taxa de solicitação de visto (MRV) no valor de US\$185,00 (cento e oitenta e cinco dólares americanos) a serem pagos na chegada aos EUA;
- IV - Seguro saúde;
- V - Deslocamento nos EUA: aeroporto/universidade/aeroporto;
- VI - Alojamento em instalações do *campus* universitário onde o curso será realizado;
- VII - Alimentação;
- VIII - Taxas Escolares;
- IX - Materiais didáticos a serem utilizados nos cursos;
- X - Passagem aérea nacional e hospedagem para participação na orientação pré-partida.

7.2.1. O trecho aéreo nacional será emitido entre o aeroporto da capital do estado da escola do candidato e o aeroporto de embarque internacional no Brasil, de acordo com a conveniência e disponibilidade de voos. Serão de responsabilidade do candidato as despesas de deslocamento entre a sua residência e o aeroporto a ser indicado pela Comissão Fulbright, assim como a alimentação e demais custos durante a orientação pré-partida.

7.3. As entrevistas para obtenção do visto serão realizadas durante a etapa da orientação pré-partida do grupo, conforme cronograma apresentado no item 8.

7.4. A emissão de vistos de entrada nos Estados Unidos é de exclusiva competência e soberania do governo dos Estados Unidos. A Capes e a Comissão Fulbright não possuem ingerência alguma na decisão das solicitações de visto de entrada nos Estados Unidos. Estará automaticamente eliminado do Programa o candidato que não obtiver sua solicitação de visto aprovada.

7.5. Dependentes e familiares do candidato selecionado não poderão, em nenhuma hipótese, acompanhá-lo durante o curso nos EUA, uma vez que ele estará em processo de imersão para melhor aproveitamento do curso;

7.6. A obtenção do passaporte, em prazo hábil para a participação no programa, é de exclusiva responsabilidade do candidato.

7.7. O candidato selecionado obrigará-se-á:

- I - Providenciar passaporte com validade até 31 de dezembro de 2024, no mínimo, em prazo hábil para a participação no programa, conforme descrito no item 8;
- II - Efetuar o pagamento da taxa de solicitação de visto (MRV) no valor de US\$ 185 (cento e oitenta e cinco dólares americanos), que serão reembolsados na chegada aos EUA;
- III - Dedicar-se integralmente ao cumprimento do cronograma de atividades de cada curso;
- IV - Na eventualidade de ocorrência de revogação da concessão, motivada por ação ou por omissão dolosa ou culposa do candidato selecionado, ressarcir a Capes e a Comissão Fulbright de todo o investimento feito, acrescidos de correção monetária e juros de mora na forma da legislação vigente;
- V - Assinar o Termo de Outorga e Aceite, vinculando-se a todas as obrigações nele



contidas;

VI - Retornar ao Brasil imediatamente após o término do curso, nas datas definidas no Cronograma deste edital e utilizando as passagens aéreas oferecidas pelo Programa;

VII - Participar da orientação pré-partida, nas datas definidas no Cronograma deste edital;

VIII - Providenciar os documentos necessários e dar entrada no pedido de afastamento junto aos órgãos competentes do seu estado e/ou município de acordo com as normas da Secretaria de Educação, bem como apresentar eventuais documentos posteriormente;

IX - É de inteira responsabilidade do candidato selecionado a articulação com a direção da escola, para garantir a não interrupção das aulas das turmas sob sua responsabilidade, durante o tempo do curso. Os organizadores do programa não têm competência para interferir nos trâmites de afastamento, considerando a autonomia administrativa e as especificidades de cada escola e rede de ensino;

X - Apresentar, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término do curso, relatório das atividades desenvolvidas, segundo modelo fornecido pela Capes. Em caso de não cumprimento dessa cláusula, o participante deverá restituir à Capes e à Comissão Fulbright os valores investidos, nos termos da legislação pertinente;

XI - Cadastrar seu currículo no sistema eletrônico da Capes, a Plataforma Freire (<https://freire.capes.gov.br/>);

XII - Atender às convocações da Capes e da Comissão Fulbright para participação em atividades relacionadas à sua participação no curso;

XIII - Durante o curso e conjuntamente com a universidade anfitriã, produzir objetos educacionais ou proposta de curso de curta duração, cuja disseminação ocorrerá por meio de atividades formativas que serão realizadas após seu retorno ao Brasil;

XIV - Participar de ações de disseminação dos conhecimentos a partir do material a ser desenvolvido durante o curso na universidade nos EUA sempre que solicitado pela Capes, pela Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica ou Secretarias de Educação municipais ou estaduais;

XV - Responder, no prazo estabelecido pela Capes, o questionário de acompanhamento dos egressos que será enviado aos participantes do Programa 6 (seis) meses após o retorno ao Brasil.

7.8. É condição para a concessão do apoio o envio, pelo candidato selecionado, do Termo de Outorga e Aceite (Anexo II) devidamente datado, assinado e digitalizado, por meio do qual declara que conhece e concorda com as regras e obrigações do instrumento, bem como as regras deste edital.

## 8. DO CRONOGRAMA

Período	Atividade
De 14 de novembro de 2023 a 15 de janeiro de 2024	Inscrição de candidaturas no formulário <i>online</i>
De 1º a 09 de fevereiro de 2024	Inscrição para o TOEFL ITP
De 16 a 26 de fevereiro de 2024	Realização do TOEFL ITP
Até 22 de março de 2024	Divulgação do resultado preliminar
De 22 a 29 de março de 2024	Interposição de recursos
Até 05 de abril de 2024	Divulgação do resultado final
Até 26 de abril de 2024	Envio da cópia do passaporte
De 24 a 28 de junho de 2024	Orientação pré-partida e concessão do visto
De 27 a 29 de junho 2024	Embarque para os EUA
De 1º de julho a 9 de agosto de 2024	Atividades acadêmicas nos EUA
De 9 a 11 de agosto de 2024	Retorno ao Brasil
Até 11 de outubro de 2024	Envio do relatório de atividades
Até 11 de fevereiro de 2025	Envio do relatório da atividade de disseminação de conhecimentos.

## 9. DOS CASOS OMISSOS E DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

9.1. Eventuais situações não contempladas neste edital serão decididas conjuntamente pela Capes e pela Comissão Fulbright, por intermédio de consulta dirigida, exclusivamente, para os endereços listados a seguir, que também poderão ser utilizados para o esclarecimento de dúvidas e para obtenção de mais informações:

Comissão Fulbright	CAPES
Ed. Le Quartier SHN Quadra 1, Área Especial A, Bl. A - cj. 718 70.701-000 - Brasília/DF <a href="mailto:teacher@fulbright.org.br">teacher@fulbright.org.br</a>	Coordenação-Geral de Programas de Cooperação Internacional – CGPCI/DRI Coordenação-Geral de Formação de Docentes e Valorização das Licenciaturas da Educação Básica - CGDOC/DEB Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco L, Lote 06 70.040-020 Brasília – DF <a href="mailto:pdpi@capes.gov.br">pdpi@capes.gov.br</a>



Documento assinado eletronicamente por **Mercedes Maria da Cunha Bustamante, Presidente**, em 11/11/2023, às 07:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 54, inciso II, da Portaria nº 06/2021 da Capes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.capes.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.capes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2268914** e o código CRC **8307EE52**.

## ANEXOS AO EDITAL Nº. 32/2023

### ANEXO I

#### CARTA DE ANUÊNCIA

Declaro para fins de participação no Programa de Desenvolvimento para Professores de Língua Inglesa nos EUA - PDPI que o(a) Candidato(a)

\_\_\_\_\_ é professor(a) concursado(a) estável na rede pública de ensino da educação básica com estágio probatório concluído, em efetivo exercício em sala de aula, atuando no ensino de língua inglesa na escola pública de educação básica: \_\_\_\_\_

Manifesto preliminarmente concordância para a realização da capacitação nos EUA durante o período de 06 (seis) semanas, mas ressalto que a efetivação de qualquer afastamento está sujeita à legislação vigente da sua Secretaria da Educação.

Declaro ainda apoiar a realização de pelo menos uma atividade, após o seu retorno ao Brasil, para o compartilhamento de técnicas, metodologias e práticas vivenciadas durante a curso.

Tenho ciência de que todas as informações prestadas são verdadeiras e atualizadas, estando passíveis de



verificação por órgãos de controle.

\_\_\_\_\_  
*Assinatura e carimbo do Diretor(a)*

\_\_\_\_\_  
*Assinatura e carimbo do Responsável da Secretaria de Educação*

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Município do estabelecimento de ensino: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Telefone de contato do Diretor(a) da escola: (    ) \_\_\_\_\_

E-mail do Diretor(a): \_\_\_\_\_

## ANEXO II

### TERMO DE OUTORGA E ACEITE

Edital Capes nº \_\_\_\_\_  
PROGRAMA DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL PARA PROFESSORES DE LÍNGUA  
INGLESA NOS EUA - PDPI

Nome do(a) beneficiário(a): \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Modalidade de bolsa: Formação

Vigência da bolsa: **Julho/2024 a Agosto/2024**

### DOS BENEFÍCIOS

Os benefícios associados à sua participação no curso para o qual foi selecionado são:

- a) Passagem aérea internacional de ida e volta em classe econômica promocional;
- b) Ajuda de custo, no valor de US\$ 700,00 (setecentos dólares americanos) a serem pagos na chegada aos EUA;
- c) Reembolso da taxa de solicitação de visto (MRV) no valor de US\$185,00 (cento e oitenta e cinco dólares americanos) a serem pagos na chegada aos EUA;

- d) Seguro saúde;
- e) Deslocamento nos EUA: aeroporto/universidade/aeroporto;
- f) Alojamento em instalações do *campus* universitário onde o curso será realizado;
- g) Alimentação;
- h) Taxas Escolares;
- i) Materiais didáticos a serem utilizados nos cursos;
- j) Passagem aérea nacional e hospedagem para participação na orientação pré-partida.

## **DAS OBRIGAÇÕES**

Pelo presente Termo de Outorga e Aceite, o(a) beneficiário(a) acima identificado(a), doravante denominado(a) BOLSISTA, DECLARA conhecer e aceitar o apoio financeiro do Programa, concedido pela Capes e pela Comissão Fulbright, para participar do Programa de Desenvolvimento Profissional para Professores de Língua Inglesa nos EUA, subordinando-se às normas aplicáveis à concessão e assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, os compromissos e obrigações apresentados no regulamento do Programa, no instrumento de seleção e os enumerados a seguir:

1. Estar quite com as obrigações militares, em caso de bolsista do sexo masculino, bem como estar quite com as obrigações eleitorais;
2. Apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira, ficando a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta isentos de qualquer responsabilidade decorrente de danos causados pelo(a) bolsista;
3. Não possuir restrições junto ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal e na conta Diversos Responsáveis, do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;
4. Não acumular bolsa ou benefício financeiro de outra agência nacional ou estrangeira para o mesmo objetivo, sob pena de cancelamento do benefício e de ressarcimento dos valores pagos, com a incidência de juros de mora sobre os valores a serem ressarcidos ao Programa;
5. Tratar com cordialidade os membros da equipe técnica da Capes e da Fulbright, ciente de que os casos de desacato serão equiparados à conduta desabonadora para todos os fins, inclusive para aplicação das penalidades, sem prejuízo de outras sanções, inclusive penais, aplicáveis ao caso;
6. Fornecer as informações e os documentos que forem solicitados pela Capes ou pela Fulbright, antes, durante e após o período do curso;
7. Preencher os relatórios e questionários solicitados pela Capes ou pela Fulbright antes, durante e após o período do curso;
8. Atender às convocações da Capes e da Fulbright para participação em atividades relacionadas à sua participação no curso;
9. Fornecer endereço eletrônico e autorizar que o mesmo seja considerado domicílio eletrônico para fins de recebimento de comunicações da Capes para qualquer finalidade, inclusive intimação e notificação administrativas;
10. Autorizar o fornecimento do endereço eletrônico registrado no cadastro mantido junto à Capes a pesquisadores, quando requeridos para fins de realização de pesquisa acadêmica ou científica, ciente de que a participação nas pesquisas é facultativa e que a responsabilidade pela utilização das informações fornecidas é exclusiva do pesquisador solicitante;

11. Comunicar à Capes, durante a vigência do curso e após o retorno ao Brasil, eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, estando ciente de que o meio de comunicação entre a Capes e o(a) bolsista acontecerá prioritariamente pelos sistemas eletrônicos adotados pela Capes e eventualmente por e-mail. A ausência de manifestação quando solicitada pela Capes será considerada revelia;
12. Comprovar, em caso de ser servidor público federal, que não está impedido de ausentar-se do País nos termos do art. 9º do decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, bem como deverá providenciar a autorização e a respectiva publicação no Diário Oficial da União a que se referem o Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995. Os servidores públicos estaduais e municipais devem atender às exigências legais que lhe forem aplicáveis para ausentar-se do País;
13. Autorizar os prestadores de serviços/parceiros internacionais da Capes, que gerenciam o curso no exterior, quando for o caso, a repassar à Capes quaisquer informações referentes ao(a) bolsista que possam afetar a continuidade da participação no curso;
14. Ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino;
15. Estar ciente de que a Capes e a Fulbright não se responsabilizam pelas despesas decorrentes de lesão auto infligida, tal como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências do mesmo, usualmente não cobertas pelo seguro de saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante o período da bolsa;
16. Estar ciente de que, na hipótese descrita no item 16, a família do(a) bolsista será responsável pela repatriação funerária, quando for o caso, e pelos demais procedimentos necessários no exterior ou no Brasil;
17. Estar ciente de que a Capes e a Fulbright, em nenhuma hipótese, concederão valores ou benefícios superiores aos previstos em normativos que regulamentam os valores dos benefícios e no Regulamento ou instrumento de seleção do Programa;
18. Dedicar-se integralmente ao desenvolvimento das atividades no exterior, propostas na candidatura e previstas no Edital, aprovadas e aceitas pela Capes e pela Fulbright, consultando-as previamente sobre quaisquer alterações que almejar ou que possam ocorrer por motivos alheios à sua vontade;
19. Permanecer no país de destino durante o período integral do curso;
20. Não interromper nem desistir do Programa sem que sejam fornecidas e acolhidas pela Capes e pela Fulbright as justificativas apresentadas, devidamente comprovadas;
21. Ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante os estudos realizados com recursos do governo brasileiro, comunicar à Capes, e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome;
22. Fazer referência em todos os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela Capes, utilizando as seguintes expressões, no idioma do trabalho: "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (Capes) - Código de Financiamento 001 e da Comissão Fulbright"/"*This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (Capes) - Finance Code 001 and by the Fulbright Commission*";
23. Retornar ao Brasil após o término do curso, nas datas definidas pela organização do Programa e utilizando as passagens áreas fornecidas pelo Programa;
24. Concordar que dependentes e familiares não poderão, em nenhuma hipótese, acompanhar o bolsista durante o curso nos EUA;
25. Concordar que a Capes não se responsabilizará pelo pagamento de volume extra de bagagem, seja em voo nacional ou em voo internacional;
26. Apresentar nos prazos estabelecidos o relatório de atividades desenvolvidas e responder ao relatório de acompanhamento do egresso, conforme modelos a serem fornecidos pela Capes;
27. Estar ciente de que o apoio financeiro poderá ser suspenso a qualquer tempo, e deverá ser ressarcido ao

Programa, se houver indícios do descumprimento, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, de quaisquer das obrigações do Programa constantes no instrumento de seleção, Regulamento e/ou no presente Termo, e cancelada quando comprovados tais indícios, observado o devido processo legal, em especial:

- a) interrupção do curso no exterior sem a devida concordância do Programa;
- b) qualquer conduta considerada desabonadora, inclusive as que porventura sejam identificadas em redes e mídias sociais;
- c) acúmulo indevido de bolsas ou auxílios ou qualquer complementação de outra agência nacional, nos termos deste edital e da Portaria Capes nº 133/2023;
- d) inexatidão das informações prestadas, ou do fornecimento de informações inverídicas;
- e) afastamento do local de estudos não autorizado pelo Programa.

28. Estar ciente de que deverá restituir ao Programa qualquer importância recebida indevidamente ou não utilizada para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados, em cujo período de referência o(a) bolsista não estiver presente no local de estudo no exterior;

29. Observado o disposto no instrumento de seleção, o(a) bolsista deverá restituir integralmente ao Programa o montante referente aos recursos financeiros concedidos em seu benefício, inclusive taxas pagas a parceiros, quando o caso, e/ou instituições no exterior, nos casos de descumprimento das obrigações assumidas no presente Termo, no instrumento de seleção ou regulamentos, em especial:

- a) nas hipóteses de cancelamento da concessão;
- b) se houver desistência do curso, após sua aceitação formal;
- c) se o(a) bolsista não regressar ao Brasil nas datas previstas pelo Programa;
- d) se houver interrupção dos estudos não autorizada;
- e) se o relatório de atividades não for encaminhada à Capes no prazo estipulado.

30. O não ressarcimento do débito poderá ensejar protesto extrajudicial, registro nos cadastros restritivos de crédito, inscrição em dívida ativa e no CADIN, cobrança judicial nos termos da lei, bem como instauração de Tomada de Contas Especial (TCE).

31. Ao firmar o presente TERMO, o(a) bolsista declara acatar os Regulamentos de bolsas e auxílios da Capes, bem com as demais normas aplicáveis, e estar ciente de que a condição de bolsista não lhe atribui a qualidade de representante da Administração Pública Brasileira, bem como de que estará submetido à legislação estrangeira durante a permanência no exterior, podendo ser responsabilizado penal, civil e administrativamente por atos praticados durante a permanência no exterior, sem que disso decorra, automaticamente, qualquer responsabilidade para o Estado brasileiro.

32. Declara, ainda, gozar de plena saúde física e mental para realizar, no exterior, as atividades propostas, e está ciente de que a inobservância das obrigações descritas no presente TERMO poderá acarretar a suspensão ou o cancelamento dos benefícios concedidos e a obrigação de restituir à Capes toda a importância recebida, mediante providências administrativas e judiciais cabíveis, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da Lei, ficando ainda impossibilitado(a) de receber novas concessões de benefícios até que a situação que deu causa esteja regularizada, respeitados os prazos legais aplicáveis, inclusive quanto à inscrição no CADIN.

33. Os termos e informações prestadas pelo(a) beneficiário(a) são firmados considerando os artigos 297 e 299 do Código Penal Brasileiro.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

De acordo, \_\_\_\_\_,

(nome completo)

(CPF)

---

(assinatura)